

REGULAMENTO PEDAGÓGICO CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO / PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

O presente documento regulamenta o funcionamento dos Cursos de Especialização e de Pós-Graduação do Instituto Superior D. Dinis (ISDOM), não conferentes de grau académico. Estes cursos visam fornecer a preparação teórica e prática necessária à formação de técnicos especializados, no domínio das áreas objeto de estudo de cada curso.

CAPÍTULO II REGIME DE ESTUDOS E APRENDIZAGEM

Artigo 2.º

Planos curriculares

Cada curso possui um plano curricular, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico do ISDOM e constante da informação disponibilizada sobre o mesmo.

Artigo 3.º

Duração dos tempos letivos

1. A duração máxima dos cursos é de um ano letivo, que pode ser subdividido em dois, três ou quatro períodos.
2. Os cursos podem funcionar em regime laboral, pós-laboral ou misto.
3. Cada sessão tem início e conclusão conforme as horas fixadas no horário respetivo.

Artigo 4.º

Ensino e aprendizagem presenciais

1. Em ensino e aprendizagem presenciais, a presença às aulas é aconselhada e recomenda-se aos estudantes a assiduidade como fator fundamental para o seu bom desempenho.
2. A assiduidade ao abrigo de regimes especiais de frequência, está definida no regulamento/legislação respeitante a cada um desses regimes.

Artigo 5.º

Ensino e aprendizagem não presenciais

1. A utilização de modalidades de ensino e aprendizagem não presenciais, nomeadamente o ensino *online*, deverá realizar-se em condições que satisfaçam os seguintes requisitos:
 - a) Os cursos podem decorrer em regime misto (com componente presencial e componente *online*) outotalmente *online*, conforme definido no plano curricular de cada curso;
 - b) Garantia de autenticidade dos elementos que servem de base à avaliação do

desempenho de cada estudante, podendo os/as docentes utilizar as técnicas que entenderem mais eficazes para o efeito.

CAPÍTULO III CORPO DISCENTE

Artigo 6.º

Categorias de estudantes

1. Na Instituição há duas categorias de estudantes:
 - a) **Estudantes em regime normal de frequência**

São em regime normal de frequência todos os que frequentam as aulas nos diferentes cursos, mediante prévia inscrição e matrícula nos termos fixados nas leis, estatutos e regulamentos em vigor, e se sujeitam às provas de avaliação fixadas e aqui determinadas.
 - b) **Estudantes ouvintes**

São estudantes ouvintes os que, devidamente autorizados, frequentam as aulas apenas com objetivos culturais, sem se submeterem a avaliação e, conseqüentemente, sem direito a qualquer diploma ou certificado de aproveitamento.
2. Consideram-se abrangidos por regimes especiais de frequência os/as seguintes estudantes:
 - a) Dirigente associativo estudantil;
 - b) Dirigente associativo juvenil;
 - c) Atleta/praticante de alta competição;
 - d) Pessoas com necessidades especiais;
 - e) Trabalhadores-estudantes;
 - f) Estudantes eventuais;
 - g) Estudante ao abrigo de programas de mobilidade.
3. Em virtude da extinção do serviço militar obrigatório, aos estudantes militares será aplicado o regulamento em vigor para os trabalhadores-estudantes.

CAPÍTULO IV REGIME DE FREQUÊNCIA

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas e início dos cursos

1. As candidaturas são apresentadas diretamente ao ISDOM, em função da prévia definição de fases e prazos de candidatura.
2. As fases e os prazos de apresentação da candidatura e início dos respetivos cursos são fixados pela Diretora e divulgados no sítio da internet do ISDOM.
3. O ISDOM reserva-se o direito de, mediante aviso aos candidatos, alterar os prazos de candidatura e de início dos cursos.
4. A candidatura é formalizada através da sua apresentação presencial ou via sistema de acesso

online.

5. O processo de candidatura só é considerado concluído com a apresentação da documentação prevista para o efeito e com o pagamento do respetivo emolumento.

Artigo 8.º

Seriação

1. Os/As candidatos/as são seriados/as, por curso a que se candidatam, através da atribuição de uma nota de candidatura na escala de 0 a 20 pontos, calculada com base na classificação obtida na qualificação académica anterior.
2. Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente das notas de candidatura, sendo a sua colocação concretizada nas vagas existentes.
3. Em caso de desempate, tem preferência na colocação a candidatura realizada em primeiro lugar.
4. As listas de colocação são tornadas públicas e os resultados expressos da forma seguinte:
 - a) Colocado;
 - b) Não colocado;
 - c) Excluído da candidatura.

Artigo 9º

Matrícula

1. Os/As colocados/as numa determinada seriação, deverão efetuar a sua matrícula nos prazos fixados pelos Serviços Académicos, sob pena de caducidade do resultado obtido no concurso.
2. A inscrição e matrícula é formalizada através da sua apresentação presencial ou via sistema de acesso *online*.
3. O processo de inscrição e matrícula só é considerado concluído com a apresentação da documentação prevista para o efeito e com o pagamento dos respetivos emolumentos.

Artigo 10.º

Frequência de aulas

1. À exceção do/a estudante ouvinte, só pode frequentar as aulas de uma unidade curricular o estudante nela inscrito.

CAPÍTULO V **AVALIAÇÃO**

Artigo 11.º

Reprovação numa unidade curricular

1. A inscrição nas diversas unidades curriculares é válida exclusivamente para o ano letivo em que estas são realizadas.
2. Em caso de reprovação os/as estudantes poderão realizar nova avaliação, de acordo com

o estipulado no artigo 14º do presente regulamento.

Artigo 12.º

Definição

Os **créditos ECTS** (Sistema Europeu de Transferência de Créditos), são a unidade de medida do trabalho do/a Estudante, aferido em horas, sob todas as suas formas, (designadamente sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação), a aquisição de competências em cada unidade curricular.

Artigo 13.º

Épocas de avaliação

Existem as seguintes épocas de avaliação:

- a) **Época normal.** Composta por dois períodos de avaliação, podendo os/as estudantes ser avaliados a todas as unidades curriculares em que estiverem inscritos:
 - **Avaliação curricular.** Decorre durante o período da atividade letiva de cada uma das unidades curriculares. A avaliação curricular contínua é definida pelo/a docente no plano da respetiva unidade curricular.
 - **Avaliação final.** Decorre após o período da atividade letiva da respetiva unidade curricular e permite avaliar os/as estudantes que não tenham obtido aproveitamento na avaliação curricular ou, tendo obtido pretendam melhorar a sua classificação. A realização de avaliação de melhoria implica a inscrição prévia nos Serviços Académicos até 2 (dois) dias úteis após a publicação da nota de avaliação curricular.
- b) **Época de recurso.** Decorre normalmente durante o mês de setembro ou quando for considerado mais adequado tendo em conta o calendário de realização do respetivo curso, e destina-se a avaliar os/as estudantes nas unidades curriculares a que tenham estado inscritos no ano letivo a que respeitam e não tenham obtido aproveitamento numa época de avaliação anterior ou, tendo obtido, pretendam melhorar a sua classificação. A inscrição nesta época está limitada a quatro unidades curriculares.
Os/As estudantes abrangidos por regimes especiais de frequência previstos no número 2 do artigo 6.º podem inscrever-se para avaliação nesta época a todas as unidades curriculares a que tenham estado regularmente inscritos.

Artigo 14.º

Particularidades da avaliação

1. Tendo em conta as características de uma qualquer unidade curricular, o/a docente responsável poderá propor uma ou mais alternativas como modalidade de avaliação ajustadas aos objetivos da unidade curricular, recorrendo a qualquer combinação de elementos de avaliação de entre os referidos no número seguinte.
2. Consideram-se como elementos de avaliação, e a título de exemplo, devendo o docente

colocá-los na planificação:

- a) Teste individual;
 - b) Trabalho individual ou de grupo;
 - c) Relatório de projeto individual ou de grupo;
 - d) Apresentação de trabalho individual ou de grupo;
 - e) Apresentação de estudo de caso individual ou de grupo;
 - f) Defesa oral;
 - g) Ficha de exercícios individual ou de grupo;
 - h) Portfólio individual ou de grupo;
 - i) Simulação;
 - j) Participação.
3. Para cada unidade curricular o/a docente deve definir os elementos de avaliação, informando os estudantes até ao segundo dia de aulas da unidade curricular.
 4. Quer os elementos de avaliação definidos no ponto 3, quer os tempos de duração das provas, definidos no ponto 4., podem ser alterados e ajustados pelo/a docente tendo em conta as circunstâncias de estudantes com necessidades especiais.
 5. Qualquer combinação de um ou mais elementos referidos no número 2 do presente artigo, deve prever sempre, no mínimo, um registo em suporte físico, ao qual sejam anexadas as cotações atribuídas, de acordo com os critérios de avaliação previamente estabelecidos.
 6. A utilização de portfólios, quando conjugada com outro elemento, apenas pode ser complementada com um teste individual.
 7. A apresentação e/ou discussão de trabalhos/casos terão como referência a duração máxima de 30 minutos, salvo exceções devidamente justificadas.
 8. Critérios de avaliação e cotações:
 - a) No enunciado de qualquer trabalho ou instrumento de avaliação, deverão constar os critérios de avaliação e respetivas cotações;
 - b) No enunciado de qualquer prova escrita, deverá ser claramente indicada a cotação de cada questão.
 9. As ponderações a definir para os diferentes elementos, segundo os respetivos critérios de avaliação, devem ser atribuídas de forma equilibrada, tendo em conta as competências a avaliar e o peso relativo dos elementos em função do volume de trabalho previsto para a realização da unidade curricular, que se reflete nos respetivos ECTS (25 horas de trabalho por cada ECTS, incluindo horas de contacto).

Artigo 15.º

Cursos conjuntos, em associação e ou cooperação

As regras definidas nesta secção aplicam-se aos cursos próprios do Instituto. Aos cursos ministrados em conjunto, em associação e/ou cooperação aplicar-se-ão as regras que vierem a ser definidas pelas instituições envolvidas. Supletivamente aplicar-se-ão, em relação à formação ministrada no Instituto, as presentes regras.

Artigo 16.º

Classificação da Aprendizagem

1. A avaliação e consequente classificação são de âmbito individual, mesmo quando respeitantes a trabalhos realizados em grupo, podendo a nota de cada um dos membros do grupo ser diferente.
2. O resultado da avaliação será complementado com a aplicação da escala europeia de comparabilidade de classificações - ECTS. O Sistema Europeu de Transferência de Créditos – é um instrumento cuja finalidade é criar transparência, estabelecer condições de aproximação entre Instituições do Ensino Superior e ampliar as opções propostas aos estudantes para o seu período de estudos. A escala, que não substitui a avaliação, torna-se fundamental nos processos de mobilidade nacionais e internacionais.
3. A escala de classificação ECTS assenta na utilização combinada de menção qualitativa adequada e de definições numéricas que tornam mais transparentes essas palavras-chave. Neste sentido, a definição ECTS de excelência e a nota que lhe corresponde são concebidas para facilitar a transferência, mas não para substituir a nota atribuída pelo estabelecimento de acolhimento nem, por outro lado, para lhe diminuir a importância.
4. A escala europeia de comparabilidade de classificações (ECTS) adotada segue as determinações e recomendações europeias. Para os resultados de aprovado é constituída por cinco classes, identificadas pelas letras A a E.

Escala ECTS	Porcentagem de Estudantes com Aproveitamento, que obtém a nota da Escala	Menção qualitativa	Definição Correspondente à Escala Obtida
A	10	Excelente	Desempenho excecional, com apenas algumas insuficiências de carácter menor.
B	25	Muito Bom	Resultados superiores à média, apesar de um certo número de insuficiências.
C	30	Bom	Trabalho correto em geral, embora com alguns erros relevantes.
D	25	Satisfaz	Trabalho honesto, mas com lacunas significativas.
E	10	Suficiente	O desempenho satisfaz os critérios mínimos.

Artigo 17.º

Publicação das notas referentes às avaliações

1. É da responsabilidade do/a docente a elaboração de pautas:
 - a) As pautas devem conter a classificação final de cada estudante, arredondada às unidades;
 - b) As pautas parcelares, contendo todos os elementos de avaliação, ponderações e notas atribuídas, bem como a nota final e a fórmula para a determinação da mesma,

devem ser do conhecimento dos estudantes;

- c) As pautas afixadas são assinadas e validadas pelo(a) docente da unidade curricular respetiva.
2. A publicação das notas obedece aos seguintes trâmites:
 - a) As pautas e respetivas provas escritas devidamente anotadas e classificadas, bem como os comprovativos dos elementos de avaliação, devem ser entregues pelos/as docentes nos Serviços Académicos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da realização da prova ou da entrega do elemento de avaliação, ou até 72 horas antes da próxima avaliação à mesma unidade curricular;
 - b) Os comprovativos dos diversos momentos de avaliação, independentemente do suporte em que se encontrem, devem ser entregues nos Serviços Académicos até final da respetiva época de avaliação;
3. Os/As docentes e funcionários estão **expressamente proibidos** de dar conhecimento aos/às estudantes da nota obtida antes de esta ser publicada, mesmo que esta seja de um qualquer elemento de avaliação que possa afetar o resultado de uma nota final.
4. Só depois de autenticadas pelos Serviços Académicos, poderão os/as estudantes tomar conhecimento das notas, consultando o placar ou a Secretaria *online*.
5. Nos casos devidamente justificados, pode o/a docente, e independentemente da nota obtida pelo/a estudante, solicitar que este defenda a sua nota. Essa defesa pressupõe uma exposição escrita do/a docente à Diretora, fundamentando esse pedido. A defesa, com o intuito de verificar a nota, consistirá numa prova oral com júri constituído pelo/a docente e o/a Diretor/a do Curso ou um/a docente da área. A exposição do/a docente só é aceite se acompanhar a pauta das notas. A avaliação não pode coincidir com um dia em que o/a estudante tenha avaliações e nunca nas 72h imediatas à publicação da nota respetiva.

Artigo 18.º

Política anti-cópia e anti-plágio

1. Situações de cópia ou de plágio em qualquer momento de avaliação deverão implicar a sua imediata anulação.
2. A reincidência implica a expulsão do/a estudante sem qualquer reembolso dos valores pagos até ao momento da decisão.

Artigo 19.º

Cópia

1. É considerada cópia a situação em que o/a estudante:
 - a) Recorre a informações disponibilizadas por terceiros;
 - b) Ou lhes disponibiliza informações.
2. Considera-se também cópia o recurso a matérias não autorizadas pelo docente.

Artigo 20.º

Plágio

Considera-se que ocorre plágio quando uma parte ou a totalidade de um trabalho contém

materiais que não são da autoria do/a estudante, mas que são apresentados como tal, omitindo-se a verdadeira fonte de onde provêm.

Artigo 21.º

Consulta de provas e esclarecimentos

1. O/A estudante tem direito a requerer a consulta das provas realizadas. A consulta é feita na presença do/a docente responsável pela unidade curricular. Caso o docente esteja impossibilitado de estar presente pode ser substituído/a pelo/a Diretor/a de Curso.
2. A consulta de provas ocorre em data a definir pelo/a docente.
3. Os/As docentes deverão prestar os esclarecimentos necessários sobre a avaliação da prova, aos/às estudantes que o solicitem.
4. Sempre que o número de estudantes inscritos em exame inviabilize a metodologia indicada no número anterior, e/ou a natureza da unidade curricular o permitir, o/a docente pode facultar uma correção escrita do teste.

Artigo 22.º

Melhoria de classificação

1. Os/As estudantes ou outros interessados na aquisição de conhecimentos podem realizar exame para melhoria de classificação, uma única vez por unidade curricular em que se inscreveram e obtiveram aprovação.
2. A melhoria de classificação pode ser realizada para qualquer unidade curricular excetuando-se aquelas cuja nota seja atribuída por júri ou cuja natureza exclua a avaliação individual.
3. Será considerada como classificação final a maior das classificações obtidas na unidade curricular.
4. É obrigatória a inscrição para os exames de melhoria de classificação, dentro do prazo que para tal seja fixado.
5. Em caso de incumprimento do prazo de inscrição referido no ponto 4 do presente artigo, o ISDOM reserva-se o direito de não aceitar a inscrição ou de aplicar sobretaxas.
6. Não é possível fazer melhoria de classificação após a emissão da certidão do certificado de conclusão de curso.

Artigo 23.º

Reclamações e revisões de provas

1. Só são aceites reclamações relativas a provas escritas. Os pedidos de revisão de prova são dirigidos ao/à Diretor/a e entregues nos Serviços Académicos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da consulta da prova.
2. Só são aceites reclamações de estudantes, ou outros interessados na aquisição de conhecimentos que tenham feito a consulta de prova com o/a docente e que sejam devidamente instruídas e argumentadas nos pontos a reavaliar.
3. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou apresentadas fora do prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao/à

estudante.

4. O/A Diretor/a solicita uma correção das questões objeto de reclamação a um/a docente que não o da unidade curricular, que elaborará um relatório síntese para anexar à correção inicial do/a docente e cujo conteúdo será dado a conhecer ao requerente.
5. A deliberação sobre cada recurso compete ao/à Diretor/a.
6. A deliberação sobre a reclamação será comunicada ao requerente pelos Serviços Académicos.
7. Do resultado não há lugar a reclamação e prevalece a nota obtida no mesmo.
8. Não haverá lugar a reclamação ou recurso da classificação de componentes de avaliação das avaliações de projeto, estágio ou seminário, unidades curriculares cuja avaliação esteja sujeita a júri, ou de unidades curriculares com metodologias pedagógicas e científicas semelhantes, excetuando-se nos casos em que tenha havido preterição de formalidades legais.

Artigo 24.º

Requerimentos e emolumentos relativos à revisão de prova

1. Os requerimentos de revisão de prova são entregues nos Serviços Académicos, dirigidos ao/à Diretor/a, sendo devidos, no ato da entrega, os emolumentos em vigor.
2. Serão reembolsados todos os emolumentos pagos nos pedidos de revisão de prova que obtenham provimento, e desde que se verifique um dos seguintes casos: a nota inicial, ainda que positiva, suba; a nota obtida permita concluir a unidade curricular.

Artigo 25.º

Classificação final de curso

1. A classificação ou qualificação final é atribuída pelos Serviços Académicos do ISDOM.
2. A classificação final de curso será o resultado da média ponderada por ECTS, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, sempre arredondada para as unidades, por defeito até meio valor (exclusive) e por excesso a partir do meio valor (inclusive).

Artigo 26.º

Menção qualitativa

À classificação final é associada uma menção qualitativa com quatro classes:

- a) 10 -13 – *Suficiente*;
- b) 14 e 15 – *Bom*;
- c) 16 e 17 – *Muito Bom*;
- d) 18 a 20 – *Excelente*.

Artigo 27.º

Emissão de certidão de frequência e certidões de conclusão de curso

1. Entende-se por certidão de frequência em documento oficial, emitido pelo ISDOM, comprovativo da conclusão de parte do curso.
2. Entende-se por **certidão de conclusão de curso** o documento emitido pelo ISDOM na forma legalmente prevista, depois de verificada a obtenção de classificação final de

acordo com o artigo 26º.

3. Em qualquer altura o/a estudante, mediante requerimento, pode requerer certidões que, conferidas pela Secretaria Académica, serão emitidos num prazo máximo de 15 dias úteis após a publicação da última nota.
4. Os requerimentos referidos nos números anteriores são entregues na Secretaria Académica, dirigidos ao/à Diretor/a, sendo devidos, no ato da entrega, os emolumentos em vigor.

Artigo 28.º

Faltas dos discentes a avaliações

1. A frequência das aulas presenciais e das sessões à distância, se for o caso, é recomendada.
2. O limite de faltas estabelecido corresponde a 25% da carga horária total do curso, não podendo, contudo, ultrapassar 50% da carga horária de cada módulo.
3. Nas situações previstas nos pontos um e dois do presente artigo, salvaguardam-se as situações previstas no estatuto de trabalhador estudante para quem o tenha requerido.
4. Admite-se a reprogramação de provas de avaliação a estudantes que, faltando a algum momento de avaliação, estejam abrangidos nos seguintes casos:
 - a) Casos previstos na Lei:
 - Dirigentes associativos estudantis;
 - Estudantes atletas de alta competição;
 - Gravidez/Parto – caso o parto coincida com a época de exames;
 - Baixa médica – caso coincida com a época de exames.
 - b) Casos omissos na Lei:
 - Falecimento de um parente em 1º grau, para um período máximo de 5 (cinco) dias a partir da data do falecimento, 2 (dois) dias quando se trata de um parente de 2º ou 3º grau das linhas retas ascendente e descendente ou do 2º grau da linha colateral.
 - Gravidez/Parto: limitação ao nono mês de gravidez e ao mês a seguir/anterior ao parto.
 - Internamento hospitalar: limitado à duração do internamento e aos dias seguintes, necessários para uma eventual recuperação. É sempre necessário justificar a recuperação por um atestado emitido pelo estabelecimento hospitalar onde o internamento teve lugar.
5. Situações diferentes e pontuais são analisadas e apreciadas casuisticamente pelo/a Diretor/a do ISDOM.

CAPÍTULO VI

EMOLUMENTOS E PROPINAS



Artigo 29.º

Emolumentos e propinas

Os emolumentos, propinas e eventuais sobretaxas devidos pela candidatura, matrícula, inscrição e frequência dos cursos, assim como pela emissão de documentos e pela inscrição em exames relativos a épocas pagas, são os previstos nos preçários em vigor e regulados em regulamento próprio.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas, omissões e disposições transitórias que resultarem de dificuldades de aplicação integral ou parcial do presente regulamento serão objeto de decisão do/a Diretor/a, mediante proposta fundamentada dos/as Diretores/as de Curso, ouvido o/a Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 31.º

Revisão do regulamento

O presente regulamento será objeto de um acompanhamento por parte do/a Diretor/a e do Conselho Pedagógico, podendo ser revisto quando necessário, sendo a sua aprovação competência do Conselho Pedagógico.

Artigo 32.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor com a aprovação dos órgãos legalmente competentes.